**SENTENÇA** 

Processo Digital n°: 1000728-82.2015.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Prestação de Serviços**Requerente: **Associação São Bento de Ensino - Uniara** 

Requerido: Sara da Silva Lima

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO move ação de cobrança em face de SARA DA SILVA LIMA, aduzindo, em essência, que prestou serviços educacionais à requerida que esteve regularmente inscrita e matriculada no curso de gestão de recursos humanos -, a qual não adimpliu integralmente a anuidade, uma vez que se absteve de promover o pagamento das parcelas vencidas nos meses de abril a dezembro de 2013, totalizando o débito em aberto no valor de R\$ 3.630,26. Requer a condenação da ré ao pagamento da quantia referida.

Citada (fls. 87), a ré deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta (fls. 91).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato (artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil).

Ante a contumácia da ré, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas na inicial (artigo 344 do Código de Processo Civil), impondo-se, em consequência o acolhimento da pretensão deduzida.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e condeno a ré a pagar à autora a importância de R\$ 3.630,26, atualizada desde o ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Arcará a requerida com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 15% do valor da condenação atualizado.

Interposta apelação, intime-se para apresentação de contrarrazões e, na sequência, remetam-se os autos à Superior Instância com as homenagens do juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 23 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA